ções a exercer, ainda que não possuidores de licenciatura, auferindo a remuneração equivalente a 60 %, no caso do 3.º grau, e 50 %, no caso do 4.º grau, do índice 100 da carreira do pessoal dirigente da Administração Pública.

5 — *(Redação do anterior n.º 3).*»

207375531

Despacho (extrato) n.º 14779/2013

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 23.09.2013, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Rui Marcelino Moreira Martins, como Equiparado a Assistente do 1.º Triénio em regime de tempo parcial 20 %, para a Escola Superior de Música de Lisboa, no período de 17.08.2013 a 16.08.2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

23 de outubro de 2013. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

207372194

Despacho (extrato) n.º 14780/2013

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 22.10.2013, foi autorizada a renovação da Comissão de Serviço, pelo período de três anos com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2013, ao abrigo do disposto nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, com o Licenciado João Pedro Salvador da Conceição Silva como Diretor de Serviços, Dirigente de nível intermédio de grau 1, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde unidade orgânica deste Instituto.

1 de novembro de 2013. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

207373344

Regulamento n.º 432/2013

Regulamento do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho dos Trabalhadores dos Serviços da presidência do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL)

Considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 68/2013 de 29 de agosto no regime da duração do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, no cumprimento das disposições legais em vigor e nos termos do poder regulamentar que me foi conferido pelo artigo 26.º n.º 1 alínea *o*) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio, e depois de ouvidos os interessados:

1 — Aprovo o regulamento do período de funcionamento e horário de trabalho dos trabalhadores dos Serviços da Presidência do IPL, que se publica em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante;

2 — O presente regulamento entra em vigor no dia 30 de setembro de 2013, revogando todas as disposições ou determinações anteriores que disponham em contrário ao agora regulamentado.

19 de setembro de 2013. — O Presidente do IPL, *Prof. Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

ANEXO

Regulamento do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho dos Trabalhadores dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL)

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é estabelecido ao abrigo do disposto na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprova o regime de contrato de trabalho em funções públicas (RCTFP), conjugado com os artigos 11.º e 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES), com o Decreto -Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, com o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, com o Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, o Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços da Presidência, aprovado pelo Anúncio n.º 13.259/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 137, de 17 de julho, e os Estatutos do IPL, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores dos Serviços da Presidência do IPL, qualquer que seja o seu vínculo e a natureza das suas funções.

2 — O regulamento aplica-se igualmente aos trabalhadores que, embora vinculados a outro organismo, aqui exerçam funções em regime de comissão de serviço ou de mobilidade interna.

Artigo 3.º

Período normal de funcionamento e atendimento dos serviços

1 — O funcionamento dos Serviços da Presidência do IPL decorre entre as 08:00h e as 19:00h, de segunda a sexta-feira.

2 — Os serviços com atendimento ao público têm de assegurar o mesmo entre as 09:30h e as 12:00h e entre as 14:00h e as 17:00h.

3 — Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os serviços podem elaborar o seu horário de atendimento de forma a não prejudicar o normal funcionamento da instituição.

4 — Os horários de atendimento praticados pelos serviços e previamente autorizados pelo Presidente do IPL, têm de ser afixados de forma visível.

Artigo 4.º

Duração semanal e diária do trabalho

1 — A duração média semanal de trabalho é de 40 horas distribuídas de segunda a sexta -feira.

2 — O período de trabalho diário corresponde a 8 horas e é obrigatoriamente interrompido por um intervalo de descanso de duração não inferior a 1 hora, nem superior a 2 horas.

3 — O cumprimento da duração do trabalho é aferido ao mês.

4 — Os n.os 1 e 2 do presente artigo não se aplicam aos trabalhadores que se encontrem em regime de jornada contínua.

Artigo 5.º

Deveres de pontualidade e assiduidade

1 — O trabalhador deve comparecer regular, pontualmente e continuamente ao serviço nas horas que lhe forem designadas.

2 — O trabalhador não pode ausentar-se sem autorização do respetivo superior hierárquico no período de tempo que decorre entre a entrada e a saída do serviço, salvo em caso de serviço externo ou outro, devidamente justificado.

3 — A violação da regra constante do número anterior, deve ser justificada de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 6.º

Modalidades de horário

1 — São possíveis as seguintes modalidades de horário:

a) Horário flexível;
b) Horário desfasado;
c) Jornada contínua;
d) Horário rígido.
e) Isenção de horário de trabalho.
f) Horário a tempo parcial.

2 — A modalidade de referência para todos os trabalhadores é a do horário flexível.

3 — Em função da natureza das atividades desenvolvidas, ou a requerimento dos interessados, podem ainda, desde que devidamente autorizadas e respeitados os limites da duração do trabalho, ser aplicadas as restantes modalidades previstas no presente artigo, ou, a titulo excecional, fundamentado, serem definidos horários específicos de prestação do trabalho fora das modalidades previstas no n.º 1 do presente artigo.

4 — A alteração de modalidade de trabalho, relativa ao trabalhador, produz efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do pedido efetuado.

5 — A modalidade de horário desfasado e horário rígido carece de fundamentação por parte do responsável do respetivo serviço ou área, bem como da aceitação do trabalhador.

6 — Cabe ao Presidente do IPL autorizar todas as modalidades de horário.

Artigo 7.º

Horário flexível

1 — O horário flexível é aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — Não poderão ser prestadas diariamente mais de 9 horas de trabalho, nem mais de 5 horas de trabalho consecutivo.